



**PARECER CREMEB Nº 26/13**  
(Aprovado em Sessão Plenária de 05/07/2013)

**EXPEDIENTE CONSULTA Nº 006.909/2013**

**ASSUNTO:** Responsabilidade do Hospital e do Diretor Médico pelo paciente internado.

**RELATOR:** Cons. Jorge R. de Cerqueira e Silva

**EMENTA:** Quando o médico julga necessário que o doente passe a ser acompanhado por especialista inexistente no Hospital deve solicitar providências ao Diretor Médico – a quem cabe assegurar os meios para o desempenho ético-profissional da Medicina –, não podendo, em qualquer circunstância, afastar-se do caso até que outro profissional assuma o paciente.

**Da Consulta:**

O Diretor Médico de uma Unidade médica-cirúrgica encaminha consulta ao CREMEB formulando os seguintes questionamentos:

1. Se o clínico transfere o paciente para uma especialidade que o hospital não possui de quem é a responsabilidade pela continuidade do tratamento?
2. É obrigação de o Diretor Médico acompanhar paciente cuja especialidade não tenha na Unidade?
3. O médico especialista deve transferir para outra especialidade sabendo que o hospital não a possui e deixar o paciente sem um responsável?

**Parecer:**

Cabe-nos, aprioristicamente, deixar claro nosso entendimento que a situação configurada pelo Consulente ao utilizar o vocábulo **transferir** significa, na verdade, **indicar transferência**.

Está consagrado como um dos princípios fundamentais sobre os quais se assenta o exercício da Medicina:

“O Alvo de toda a atenção do médico é a saúde do ser humano, em benefício da qual deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional”.



Devemos lembrar também que estão insculpidos no Código de Ética Médica os conceitos de que é vedado ao médico:

**Art. 19** – “Deixar de assegurar quando investido em cargo ou função de direção, os direitos dos médicos e as demais condições adequadas para o desempenho ético-profissional da Medicina”.

**Art. 36** – “Abandonar paciente sob seus cuidados”.

Obviamente o médico poderá recusar-se a acompanhar paciente que necessita de outro especialista, quando não se considerar apto para tanto.

#### **Conclusão:**

Resposta à pergunta n° 01:

Quando o Clínico indica a transferência de um paciente para uma especialidade que o Hospital não possui, a responsabilidade é do Diretor Médico que deve adotar imediatas providências necessárias ao atendimento pretendido, ou seja, que um especialista não pertencente ao Corpo Clínico do Hospital assuma a assistência do doente nas suas próprias dependências, ou que se efetue a transferência para Unidade que disponha daquele profissional – neste caso fornecendo Relatório para instruir a continuação do tratamento e cuidando para que tal conduta não venha acarretar riscos para o paciente.

Resposta à pergunta n° 02:

Não. Sua obrigação está descrita na resposta à primeira pergunta.

Resposta à pergunta n° 03:

Um especialista pode indicar transferência de um paciente para outra especialidade mesmo sabendo que o Hospital não a possui. Ele não pode, entretanto, deixar o paciente sem assistência até que o especialista requerido – providenciado pelo Diretor Médico -, assuma o caso nas dependências do mesmo Hospital ou em outra unidade para a qual for transferido.

Em suma, o que não pode haver – em qualquer circunstância e sob qualquer pretexto -, é solução de continuidade na assistência ao doente.



O Médico não pode simplesmente anotar no prontuário que o paciente está sendo transferido para determinada especialidade e se julgar automaticamente desobrigado de acompanhá-lo.

A transferência de um paciente de um médico para outro não é um ato burocrático. É um Ato Médico que deve estar bem embasado dos pontos de vista técnico-científico e ético, e constar de anotação no prontuário além de comunicação escrita ao Diretor Médico para que este possa adotar as providências de sua alcada.

É o parecer.

Salvador, 17 de maio de 2013.

**Cons. Jorge R. de Cerqueira e Silva**

Relator